



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

SEBASTIÃO MEDICI
Controlador-Geral (interino)

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
Secretária de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

KARINA DE FREITAS BRONZO
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública (interina)

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Meio Ambiente

FABÍOLA HECK
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Coordenador Especial de Articulação Institucional

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

MARCELO FLORÊNCIO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ROBERTA CABRAL DA COSTA
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVIII – Nº 5812

Terça-feira, 3 de dezembro de 2019



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 981 de 02 de dezembro de 2019.

Altera dispositivo ao Decreto 791 de 13 de junho de 2019, dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho com a atribuição específica de análise, avaliação documental e despacho nos processos de prestação de contas dos incentivos fiscais para instruí-los e encaminhá-los ao GEX.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o grande volume de processos de prestação de contas de incentivos fiscais concedidos segundo a Lei 6.018/03,

D E C R E T A

Art. 1º – O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Grupo de Trabalho para Análise, Avaliação Documental e Despacho é formado de 01 (um) Coordenador e 10 (dez) Membros, que deverão se reunir diariamente sem prejuízo das atividades regulares do órgão”.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2019. (Of. SDEC nº 358/2019 “1”)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de dezembro de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

DECRETO Nº 982 de 02 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos no município de Petrópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria

a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 876/2019, que dispõe sobre o Registro Público Automático de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 881/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a observância da legislação de uso e ocupação de solo do Município, nos termos prescritos na Lei Municipal nº 5.393/1998 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento de estabelecimentos;

CONSIDERANDO a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a Redesim;

CONSIDERANDO a eliminação da duplicidade de exigências e a utilização de instrumentos de auto declaração de responsabilidade;

CONSIDERANDO a linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;

CONSIDERANDO o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;

CONSIDERANDO a disponibilização para os usuários de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do Alvará, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada.

D E C R E T A

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvarás e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares do Município de Petrópolis – RJ.

Art. 2º – O licenciamento de estabelecimentos no município tem como fundamentos e diretrizes:

I – o tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 123/2006;

II – o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

III – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – o princípio da ampla defesa e do contraditório;

V – o princípio da celeridade;

VI – o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

VII – o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

VIII – a racionalização do processamento de informações;

IX – a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

X – o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XI – a não duplicidade de comprovações;

XII – a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o atendimento ao cidadão;

XIII – a simplificação do licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco, baixíssimo risco ou baixa densidade, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal;

XIV – a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade; e

XVI – a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

Art. 3º – As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual, salvo exceções previstas em legislação vigente.

Art. 4º – A concessão de alvará não implicará:

I – o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II – a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias.

TÍTULO II DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL

Art. 5º – A Consulta Prévia de Local/Viabilidade será deferida ou indeferida através do Sistema de Registro Integrado – REGIN, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, pelo órgão municipal responsável pelas consultas sobre uso, parcelamento e ocupação do solo, sempre que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

Art. 6º – É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local/Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no alvará, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial com o endereçamento constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Art. 7º – O deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento sanitário e ambiental.

Art. 8º – Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, caberá a interposição de recursos ao Secretário do órgão municipal responsável pelas consultas sobre uso, parcelamento e ocupação do solo pelo prazo de 15 dias.

Parágrafo Único – Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

TÍTULO III DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º – A concessão do Alvará de Autorização para Localização e Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:

I – As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial – COGIRE de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

II – As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial – COGIRE como de baixíssimo risco, são dispensadas de licenciamento prévio sanitário e ambiental, e terão Alvará Eletrônico Automatizado, emitido por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN, após o deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura e constituição da empresa.

III – As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial – COGIRE como de baixo risco terão Alvará Eletrônico Automatizado do emitido, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN, condicionada apresentação de auto declaração constante na viabilidade, de responsabilidade pelo empreendedor de que cumpre as regras de licenciamento relativas à atividade a ser desenvolvida, deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura e constituição da empresa.

§ 1º – Não havendo manifestação da Prefeitura quanto ao disposto no artigo 5º e no prazo nele mencionado, com apresentação de auto declaração, quando for o caso, e registro do ato empresarial, será emitido o Alvará Eletrônico Automatizado, sendo de inteira responsabilidade do empresário verificar se a lei de uso do solo permite o exercício da atividade pretendida.

§ 2º – A auto declaração não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos e do licenciamento sanitário, de controle ambiental e prevenção contra incêndios, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º – Caso o Alvará Eletrônico Automatizado emitido na forma do §1º estiver em desacordo com a legislação de uso e ocupação de solo do Município, este perderá a sua eficácia, sendo facultado ao órgão competente cassar o respectivo instrumento.

§ 4º – É de inteira responsabilidade do empresário verificar se a lei de uso do solo permite o exercício da atividade pretendida.

Art. 10 – O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, no momento do registro, e com manifestação de sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, será reconhecido como Alvará para as atividades constantes no Anexo III da Resolução 04/2019 da JUCERJA/COGIRE, sem exigência de outro documento por parte da municipalidade, sendo de inteira responsabilidade do microempresário individual verificar se a lei de uso do solo permite o exercício da atividade pretendida e quanto a prévia autorização de uso dos espaços públicos.

§ 1º – No prazo de vigência do Termo a que se refere o caput, qual seja, 180 dias, a Prefeitura deverá se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º – Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI ou sobre a possibilidade de que este exerça suas atividades no local indicado no registro, a Prefeitura deve fixar prazo que este proceda à devida correção ou para a transferência da sede de suas atividades,

sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença.

§ 3º – As correções necessárias para atendimento do disposto no § 2º serão realizadas gratuitamente pelo Microempreendedor Individual – MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§ 4º – São reduzidos a 0 (zero), os valores de Taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento concedidas ao microempreendedor individual, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa.

TÍTULO IV DA TAXAÇÃO

Art. 11 – O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, ressalvadas as hipóteses indicadas no art. 12, deverão ter a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento devidamente paga – observado o disposto no Código Tributário do Município.

Parágrafo Único – Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá perder a sua eficácia, sendo facultado ao órgão competente cassar o respectivo instrumento.

Art. 12 – A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – não será devida nas seguintes hipóteses de alteração de alvará:

I – alteração de nome da pessoa física em virtude de casamento, divórcio ou qualquer fato decorrente do exercício de direitos civis ou por decisão judicial;

II – alteração de razão social ou denominação da pessoa jurídica em decorrência de alteração contratual, decisão judicial ou outro motivo;

III – inclusão ou exclusão de abreviaturas complementares ao nome, razão social ou denominação, tais como ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte), MEI (microempreendedor individual) ou outra legalmente prevista;

IV – mudança de numeração ou de denominação do logradouro por ação do órgão público;

V – simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração essencial das características do alvará em vigor.

Art. 13 – A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, também não será devida em caso de simples alterações de informações cadastrais, que não impliquem alteração de característica substancial do alvará em vigor, tais como:

I – alteração da composição ou participação societária;

II – alteração do tipo da pessoa jurídica;

III – baixa do licenciamento.

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda a respectiva atualização.

TÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 14 – A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 15 – O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto nos seguintes atos:

I – Resolução publicada pelo Comitê Gestor de Integração e Registro Empresarial – COGIRE que define a Classificação de Risco Para Fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais;

II – Instrução Normativa – IN Nº 16, de 26 de abril de 2017, publicada no DOU nº 80, de 27 de abril de 2017, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas posteriores alterações;

III – Resolução CGSIM Nº 29, de 29 de novembro de 2012, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual

dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico e suas posteriores alterações;

IV – Resolução CGSIM Nº 48, de 17 de dezembro de 2018, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual – MEI, por meio do Portal do Empreendedor.

TÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 – Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 1º – Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§ 2º – Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento, para o desempenho de suas atribuições funcionais.

§ 3º – Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre o microempreendedor individual, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural e agricultor familiar.

Art. 17 – Compete aos órgãos fiscalizadores, no âmbito de suas atribuições, verificar a qualquer tempo:

I – o cumprimento das normas de funcionamento quanto aos aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

II – realizar inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, quando necessária à comprovação dos referidos requisitos;

III – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas auto declarações; e

IV – efetuar as providências pertinentes, notadamente à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art. 18 – Sempre que provocada por solicitação do órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 – As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município de Petrópolis.

Art. 20 – O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado comas multas reguladas em legislação vigente.

Art. 21 – A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 1º – A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§ 2º – As providências a que se referem o caput e o § 1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização civil e penal do responsável.

§ 3º – A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 22 – O alvará será cassado se:

I – for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

IV – ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V – a falta de pagamento da taxa no prazo fixado no presente decreto, poderá levar a cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 23 – O alvará será anulado se:

I – o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou a inexistência de qualquer declaração ou documento.

Art. 24 – Compete ao Secretário Municipal de Fazenda cassar ou anular o alvará.

§ 1º – O alvará poderá ser cassado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

§ 2º – Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

Art. 25 – O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 26 – O contribuinte que tiver o seu alvará anulado ou cassado sujeitar-se-á às exigências referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – As atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE não previstas na Resolução COGIRE, deverão ter tratamento diferenciado, sempre que possível, conforme a legislação vigente.

Art. 28 – A abertura de procedimentos administrativos pelas pessoas jurídicas, para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento deverão ocorrer de forma eletrônica via sistema integrador Regin, salvo em casos excepcionais, que poderão ser instaurados através de processo físico.

Parágrafo Único – Excetua do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniado à REDESIM.

Art. 29 – O presente Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Proc. nº 27308/2019)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de dezembro de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.

ANEXO I AUTO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Termo de Ciência e Responsabilidade – Declaração prestada e aceita no momento do pedido do ato pretendido:

DECLARO sob as penas da Lei que conheço e atendo os requisitos legais dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município para emissão do alvará de licença e funcionamento de demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso de ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições do uso de espaço público. O não atendimento a estes requisitos legais, poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

Município de xxxx, ____ de _____ de 20 ____.

PORTARIA Nº 3.244 de 29 de novembro de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 2708/2019 – SED,

RESOLVE designar QUELE CRISTINA DA COSTA MACHADO, matr. nº 19721-1, para responder pela Função Gratificada de Diretor Geral de Unidade Escolar do Cei Lions Clube de Petrópolis – Menos de 400 Alunos, da Secretaria de Educação, durante o impedimento da titular, pelo período de 22/11/2019 a 21/12/2019.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de novembro de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 3.245 de 29 de novembro de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar RENATO LUIZ DE OLIVEIRA, matr. nº 10376-4, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Projetos e Programas, da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, símbolo FG-2, a partir de 27/11/2019. (Of. nº 676/2019 – SSSOP)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de novembro de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 3.246 de 29 de novembro de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir os membros abaixo relacionados, representantes da Secretaria de Meio Ambiente, nos seguintes conselhos:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

– Suplente: Cristiane Dederichis Kapps por SADY PAULO SOARES KAPPS

Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

– Suplente: Cristiane Dederichis Kapps por LOUIS BODEN NETO

(Of. nº 414/2019 – CCC)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de novembro de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

A S S I N A T U R A S © 2246.9354

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DE 07/11/2019 DA SRA. PREGOEIRA

Processo 9.764/2019 – SED – Pregão Eletrônico nº 45/2019 – Adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: VAN-MEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, nos itens 03, 04, 05, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35, 60, 61, 70, 71, 73 e 78, pelo valor total de R\$ 51.129,00, CAMEPEL – COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI – ME, nos itens 01, 08, 23, 24, 74 e 80, pelo valor total de R\$ 26.065,00, VILSON DA SILVA BRUM, nos itens 37, 40, 53, 55, 64, 65, 67, 68 e 69, pelo valor total de R\$ 21.606,00, APARECIDA DE SOUZA ABREU, nos itens 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 31, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 58, 59 e 66, pelo valor total de R\$ 11.366,10, WC COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME, nos itens 02, 29, 30, 32, 36, 52, 54, 56, 57, 62, 63, 72, 75, 76 e 77, pelo valor total de R\$ 103.768,00, JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO – ME, no item 06, pelo valor total de R\$ 12.000,00, SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – ME, no item 07, pelo valor total de R\$ 45.000,00, SOMAR RIO DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, no item 39, pelo valor total de R\$ 5.920,00 e AR2 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME, no item 79, pelo valor total de R\$ 2.784,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

LÚCIA APARECIDA BAPTISTA DE SOUZA

Pregoeira designada pela Portaria nº 2.159/2019

Secretaria de Assistência Social

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 144/2019

Proc. nº 010211/14 – Autorizo o Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços, pelo prazo de 03 meses, com a BIQ BENEFÍCIOS LTDA, conforme Parecer nº 102/19 e Minuta da Assessoria Jurídica/SAS. Publique-se em 27/11/2019.

LUCIA HELENA T. Q. LEITE

Secretária de Assistência Social em exercício

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

GRUPO DE TRABALHO MAIS VALIA

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 06 em 26 de outubro de 2019

014269/18; 043516/19; 042918/19; 048288/19; 047173/18; 041828/19; 011782/15; 058003/18; 005624/17; 066658/11; 014313/07; 005919/10; 047390/18; 051894/19; 059157/19; 060057/19.

Compareça o requerente a esta Secretaria para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto 716/96.

HERITON DE MIRANDA VIVEIROS

Coordenador do Grupo de Trabalho da Mais Valia

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 67/2019

– Expediente do dia 11/11/2019
Proc. 56315/2019 – defiro o pedido.

MARCELO FIORINI

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Decreto de delegação de competência 006/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA PMP-SDE Nº 06/2019

Regulamento interno do Hortomercado Municipal de Petrópolis, situado à Estrada União Indústria, nº 9.726, Itaipava.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar a atualização do Regulamento Interno do Hortomercado Municipal de Petrópolis, situado à Estrada União e Indústria, 9.726, Itaipava, publicado no Diário Oficial do Município do dia 06 de agosto de 1994.

Título I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O presente regulamento foi elaborado em assembleia geral de produtores rurais usuários do Hortomercado, com a participação efetiva do Departamento de Agricultura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Emater RJ – escritório Petrópolis e das dez associações de produtores rurais: Bonfim, Breal, Caititu, Caxambu, Jacó, Santa Catarina, Secretário, Taquaril, Itaipava e APOP (Associação dos Produtores Orgânicos de Petrópolis), além da presença de apicultores, truticultores e dos produtores de manufaturados de origem rural, que juntos dão sustentação a este empreendimento. Os fundamentos que norteiam os objetivos deste regulamento são extraídos do documento de intenções firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e a Caixa Econômica Federal, no qual a proponente objetivou o empreendimento como unidade para comercialização de hortifrutigranjeiros provenientes de pequenos produtores da região de Petrópolis, oferecendo-lhes um local permanente para a comercialização de seus produtos, visando minimizar a ação dos intermediários, com exceção das lojas que compõem o conjunto arquitetônico, destinadas à comercialização de produtos complementares à atividade principal. O presente Regulamento orienta-se também nos propósitos registrados na carta de intenções assinadas por produtores rurais em junho de 1989, na qual há compromisso de se organizarem em Associações. Além de assegurar a manutenção dos objetivos para os quais foi criado o Hortomercado, este Regulamento visa também disciplinar e orientar seu funcionamento nos vários aspectos, regido como se segue:

Título II

DAS COMPETÊNCIAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DE PETRÓPOLIS, ENQUANTO PARTICIPANTES DO HORTOMERCADO. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS E OCUPAÇÃO DE BOXES

Art. 2º – O Hortomercado apoiará as associações de produtores rurais de Petrópolis que incentivem e desenvolvam o espírito comunitário, buscando os mecanismos do associativismo para a solução de seus problemas e de seu desenvolvimento, como abaixo:

I – As associações deverão manter a gerência do Hortomercado informada sobre as mudanças de diretoria, fornecendo uma cópia da ata de eleição de novas diretorias;

II – A utilização do boxe poderá ser compartilhada por dois ou mais produtores ao mesmo tempo ou em sistema de revezamento por dia, semana, mês ou ano. Em caso de divergência, a preferência será sempre o pequeno produtor mais representativo, seja ele proprietário, arrendatário, ou meeiro, segundo os critérios definidos pelas Associações de comum acordo com a gerência do Hortomercado e a Comissão de Ética.

III – A vacância do boxe não será permitida por mais de dois dias consecutivos ou quatro dias alternados dentro do mesmo mês, exceto por motivo de força maior, justificado documentalmente. Constatando-se a vacância, a associação a que pertencer o faltoso deverá providenciar a substituição do produtor rural ocupante do boxe. No caso da associação não providenciar outro ocupante no período de trinta dias corridos, ela perderá o direito de uso do boxe, ficando, portanto, a cargo da gerência do Hortomercado, em conjunto com a Comissão de Ética, providenciar o preenchimento do espaço por outra associação já cadastrada e interessada no boxe;

IV – Não será permitida a utilização de mais de um boxe para um mesmo produtor ou dependente de sua propriedade com a mesma inscrição estadual; exceto no caso previsto no item “c” do Artigo 5º deste Regulamento.

V – Com exceção das lojas, os boxes deverão ser ocupados prioritariamente pelas associações de produtores rurais de Petrópolis ou nos casos previstos no Título VII deste Regulamento.

VI – O candidato a usuário de boxe deverá apresentar os documentos exigidos: carteira de identidade, CPF, atestado de saúde, 2 fotos 3x4 e talonário de notas fiscais de produtor rural dentro da validade, além de sujeitar-se às condições abaixo relacionadas:

- Fazer parte de uma associação de produtores rurais e ser indicado por ofício da Associação a ocupação do boxe, ratificada na ata da Associação que também deverá ser apresentada à gerência do Hortomercado.
- Aceitar a fiscalização sobre sua produção pelo Departamento de Agricultura;
- Ofertar no Boxe pelo menos 1/3 (um terço) dos produtos expostos em sua banca, que deverão ser de produção própria. Os outros 2/3 (dois terços) dos produtos, desde que previamente aprovado na Comissão de Ética, nesta ordem de prioridade, ter sua origem de:
 - Outro produtor do município;
 - Atacadista e/ou comércio do município;
 - Produtores de outro município e outro estado;
 - Atacado e/ou comércio de outro município e outro estado.
- A exigência de ofertar 1/3 dos produtos de produção própria poderá ser revista pela Comissão de Ética nos seguintes casos:
 - 1) Desastres naturais ou climáticos que causem séria perda de produção.
 - 2) Mudança de sistema de plantio que busque viabilidade financeira da propriedade – diminuindo o número de variedades plantadas – devidamente comprovadas por sua Associação.
- Assinar o termo de compromisso de cumprimento do Regulamento Interno do Hortomercado, bem como o termo de responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas;
- Assumir total responsabilidade sobre seus auxiliares;
- Apresentar anualmente atestado de saúde;
- Em caso de falecimento do usuário, caberá à associação de produtores a que estiver filiado, em comum acordo com a direção do Hortomercado e da Comissão de Ética, decidir sobre a permissão de uso para seu descendente ou ascendente. Poderá o descendente ou ascendente ser priorizado desde que cumpra as exigências legais previstas;
- Pagar mensalmente a taxa de ocupação;
- Apresentar atestado de produtor rural dentro da validade;
- Em caso de venda de produtos orgânicos, apresentar o certificado de produtor orgânico válido, expedido por órgão competente;
- DECLAN anual;
- Representantes/auxiliares devem submeter-se a todos os critérios que trata o Título III deste Regulamento e não substituem o titular;
- O produtor rural deverá emitir Nota Fiscal semanal com a relação de sua produção comercializada em seu Boxe e guardar as Notas Fiscais dos produtos adquiridos de terceiros para fins de fiscalização;

VII – Em até 06 meses após a publicação deste regimento, as Associações deverão apresentar, cópia do estatuto registrado em cartório bem como cópia da ata registrada de eleição da diretoria. Os produtores deverão apresentar os documentos exigidos no Artigo 2º deste Regulamento. Após este prazo as Associações e produtores que não estiverem de acordo com as normas deste Regulamento serão suspensos e impedidos de comercializar no Hortomercado até providenciarem a regularização.

Título III DA CONDUTA, DA HIGIENE PESSOAL E DO AMBIENTE DO HORTOMERCADO E DAS LOJAS.

Art. 3º – Os produtores, seus auxiliares e todos aqueles que trabalham no Hortomercado deverão observar e cumprir rigorosamente as determinações a seguir:

I – Trabalhar de uniforme com logotipo do Hortomercado, podendo também identificar a associação que representa e o nome do produtor ou auxiliar, que será custeada pelo próprio usuário;

II – A higiene pessoal e a limpeza dos uniformes deverão ser rigorosas;

III – Não será permitido entrar ou circular sem camisa, com camisetas sem manga ou qualquer outra vestimenta incompatível com o decoro da atividade do Hortomercado. Esta regra abrange permissionário e funcionários;

IV – Não será permitido ao permissionário ou funcionário trabalhar sob o efeito de álcool ou drogas ilícitas;

V – Cada usuário deverá cuidar dos aspectos de seu boxe e de seus produtos, de forma a mantê-los sempre limpos e bem apresentados. As mercadorias impróprias para a comercialização e para o consumo, bem como o lixo produzido pelo ocupante do boxe, deverão ser acondicionadas em local próprio devidamente ensacados, e não no chão; o descarte do lixo ficará a cargo do permissionário.

VI – Recomenda-se que o Lixo Verde seja acondicionado em separado para posterior compostagem;

VII – Todos os boxes deverão possuir local próprio para depositar o seu lixo ou refugo de mercadorias;

VIII – Os horários de funcionamento fixados pela gerência do Hortomercado – de comum acordo com a Comissão de Ética – deverão ser observados e cumpridos com rigor.

DA PADRONIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOXES

Art. 4º – Deverão ser observadas e seguidas as seguintes normas com relação à padronização e manutenção dos boxes:

I – Os projetos dos boxes poderão ser individualizados de acordo com o espaço a ser ocupado, sujeitos à aprovação da Comissão de Ética;

II – A gerência do Hortomercado deverá ser comunicada imediatamente sobre qualquer dano ou problema que venha a surgir nos boxes ou instalações do Hortomercado. Apuradas as responsabilidades, deverá haver o imediato ressarcimento dos prejuízos.

III – Os custos de reforma, adequação e/ou manutenção, serão arcados pelos respectivos usuários dos boxes ou lojas, bem como a readequação sugerida pela Comissão de Ética.

IV – A comissão de ética deverá apreciar, aprovar ou recomendar mudanças nas alterações ocorridas nos Boxes do ano de 1994 até esta data.

Título V DAS MERCADORIAS

Capítulo I COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS

Art. 5º – Fica estabelecido que em cada um dos quatro vãos do Hortomercado, haverá um boxe destinado à comercialização de frutas nacionais e importadas, estabelecidas as seguintes condições:

- Os boxes de frutas deverão ser explorados por produtores rurais filiados a uma das associações participantes do Hortomercado e que também tenha alguma produção própria de frutas;
- Os usuários escolhidos para esses boxes deverão ser indicados por suas associações, e aceitarão o sistema de rodízio a cada período de dois anos de operação, compreendendo pelo menos dois verões;
- No caso de não haver produtor interessado na Associação, um produtor que já ocupe um Boxe poderá, excepcionalmente, assumir o Boxe das frutas, ficando sujeito as mesmas regras do rodízio;
- A renovação dos boxes das frutas será sempre nos meses de abril;
- Com exceção de sua própria produção, ou de produtor da sua associação, nenhum ocupante de boxe poderá comercializar frutas, cabendo este comércio somente aos boxes especificados no caput deste artigo. O não cumprimento desta determinação implicará na retirada das mercadorias do boxe infrator pela gerência do Hortomercado;

f) Os produtores indicados para os boxes de frutas terão preferencialmente que adquirir os produtos cultivados no Município de Petrópolis;

g) As taxas cobradas para os referidos boxes estão estipuladas no Artigo 18 deste Regulamento.

Parágrafo Único – Ficam prorrogadas todas as datas de vencimentos do rodízio destes boxes para 31 de março de 2020, quando os novos usuários assumirão, todos, com a norma estabelecida deste Artigo.

Capítulo II ANIMAIS AQUÁTICOS ABATIDOS

Art. 6º – Dos boxes existentes no Hortomercado, um será destinado ao comércio de animais aquáticos abatidos como: rãs, carpas, trutas ou outros produzidos em cativeiro por pequenos criadores do município, que para ocupá-lo deverão obrigatoriamente estar filiados a uma associação de produtores rurais e classificados como pequenos criadores.

Parágrafo Único – As taxas cobradas do referido boxe estão estipuladas no Artigo 18 deste Regulamento.

Capítulo III FLORES E MUDAS

Art. 7º – É permitida a exposição e venda de flores e mudas no interior do Hortomercado, desde que respeitem o critério do Art. 2º – Inciso VII – item C.

Parágrafo 1º – Os vendedores de flores deverão ocupar espaços nos corredores internos do prédio, junto às paredes, não prejudicando o tráfego dos usuários e observadas as orientações da gerência do Hortomercado;

Parágrafo 2º – Os vendedores de mudas poderão ocupar espaços nos corredores internos do prédio ou em boxes, sendo que no último caso deverão ter as mesmas taxas dos boxes de olerícolas. As taxas cobradas pelo uso dos espaços nos corredores internos do prédio estão estipuladas no Artigo 18 deste Regulamento.

Capítulo IV MANUFATURADOS DE ORIGEM RURAL PRODUZIDOS PELOS PEQUENOS PRODUTORES

Art. 8º – É permitida a venda nos boxes de alimentos manufaturados de origem rural preparados artesanalmente por pequenos produtores locais, com as principais matérias primas originárias do município, desde que respeitem o critério do Art. 2º – Inciso VII – item C, e com respectivos selos de inspeção sanitárias expedidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo 1º – Os boxes devem ter as mesmas dimensões e taxas idênticas aos boxes de olerícolas;

Parágrafo 2º – Os boxes de manufaturados de origem rural preparados artesanalmente devem seguir as mesmas regras dos boxes de olerícolas;

Capítulo V DO VAREJO E DO ATACADO

Art. 9º – A venda no varejo será praticada no Hortomercado por pequenos produtores, conforme Art. 1º do presente regulamento, aproximando o produtor do consumidor, eliminando o atravessador ou nos casos previstos no Título VII deste Regulamento.

Art. 10 – A venda em atacado realizada nas plataformas de descarregamento deverá seguir a seguinte ordem de prioridade na oferta de produtos:

- Produtor rural usuário do Hortomercado;
- Outro produtor rural do município;
- Atacadista e/ou comércio do município;
- Produtores de outro município e outro estado;
- Atacado e/ou comércio de outro município e outro estado.

Parágrafo 1º – As notas fiscais das vendas em atacado devem ser emitidas para cada operação e guardadas para fins de conferência e fiscalização pela gerência do Hortomercado.

Parágrafo 2º – Qualquer abuso que for detectado pela gerência do Hortomercado nessa operação comercial, que cause transtorno ou prejuízo ao pleno funcionamento do espaço, ratificada pela Comissão de Ética, estará sujeito as seguintes penalizações:

1º) Advertência por escrito;

2º) Multa de 5 (cinco) UFPE;

3º) Suspensão – no caso de usuário – ou Proibição – no caso de terceiros – de comercializar no espaço do Hortomercado Municipal.

Título VI DA COMISSÃO DE ÉTICA DO HORTOMERCADO

Art. 11 – A Comissão de Ética tem o papel deliberativo sobre o funcionamento do Hortomercado Municipal de Petrópolis, com a função de acompanhar a aplicação deste regulamento e definir as sanções e penalidades que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética será composta por um representante do Departamento de Agricultura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, um técnico da Emater-RJ – escritório Petrópolis e um titular e um suplente representante de cada associação de produtores rurais, que deverá ser produtor rural usuário do Hortomercado e indicado por ofício de sua Associação.

Art. 12 – As reuniões da Comissão de Ética, acontecerão na segunda sexta-feira de cada mês, em caso de feriado a reunião se dará na sexta-feira subsequente.

Parágrafo Único: As reuniões acontecerão, desde que estejam presentes, um representante da Emater-RJ-escritório Petrópolis, um representante do Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dois ou mais representantes das Associações de Produtores Rurais de Petrópolis indicados para compor a Comissão de Ética.

Título VII DAS OCUPAÇÕES EM REGIME ESPECIAL

Art. 13 – A prioridade de ocupação do Boxe será sempre do produtor rural do município, indicado por sua associação.

Art. 14 – No caso de espaços vazios, garantida a todas as associações a oportunidade de ocupá-los, eles poderão ser ocupados por outra atividade comercial, desde que a pessoa física ou a pessoa jurídica e seus produtos:

- Não concorra com os produtos já oferecidos pelos outros boxes.
- Sejam aprovados pela Comissão de Ética.
- E estejam dentro das normas legais e sanitárias e tenham inscrição no município.
- Contribuam para maior diversificação da oferta de produtos aos clientes.
- Seus produtos sejam produzidos prioritariamente no município.

Art. 15 – Estas ocupações em “regime especial” não poderão ultrapassar o teto de quatro Boxes dos espaços do Hortomercado.

Art. 16 – O período de ocupação em regime especial será de dois anos sendo dada prioridade da renovação ao ocupante, desde que não haja uma Associação de Produtores Rurais interessada a ocupar o espaço.

Art. 17 – Os espaços vazios também poderão ser usados para instalações que permitam oferecer aos clientes oficinas de gastronomia, palestras, eventos culturais e afins, desde que aprovados pela gerência do Hortomercado e pela Comissão de Ética.

Art. 18 – As taxas cobradas para as Ocupações em Regime Especial estão estipuladas no Artigo 19 deste Regulamento.

Título VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – As lojas e os produtores rurais continuarão pagando pela utilização das unidades a eles destinadas

as seguintes taxas de ocupação, com vencimento até o dia 05 do mês seguinte ao mês de competência:

- a) Boxe de trutas..... 2,5 UFPE
b) Boxe de frutas..... 2,0 UFPE
c) Boxe de olerícolas..... 1,0 UFPE
d) Boxe de mudas..... 1,0 UFPE
e) Boxe de manufaturados..... 1,0 UFPE
f) Espaço de flores/mudas..... 0,5 UFPE
g) Regime Especial..... 5,0 UFPE

Parágrafo 1º – As taxas não liquidadas até o dia do vencimento serão cobradas com juros, multa e correção monetária, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo 2º – As taxas de energia e água serão rateadas entre os boxes e lojas conforme o valor estimado em Projeto Técnico específico para cada boxe e loja.

Parágrafo 3º – Cada Boxe e Loja deverá respeitar a capacidade de carga estabelecida em Projeto Técnico e seguir as seguintes condições:

- a) Não serão permitidas ligações acima da carga estabelecida para cada Boxe, ficando o infrator sujeito a multa de 10 UFPE.
b) A cota parte de cada Boxe e Loja sobre a tarifa de energia elétrica será cobrada no DAMP, de forma discriminada, após a instalação de um medidor exclusivo para o consumo do prédio do Hortomercado.
c) O Boxe não poderá ceder sua cota a outro Boxe.
d) Aparelhos elétricos mantidos nos corredores contarão como cota do Boxe a que pertencerem.
e) Aparelhos elétricos devem estar adequados às normas regulamentares (NRs) da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 20 – Todos os produtos expostos nas bancas deverão estar com seus preços em local bem visível.

Art. 21 – O Departamento de Agricultura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico com a aprovação da Comissão de Ética poderá julgar necessário e conveniente introduzir a propaganda comercial dentro do Hortomercado, com a finalidade específica de melhorar a infraestrutura e/ou aumentar sua receita, desde que não seja de atividades concorrentes às do Hortomercado e se dê preferência a empresas ligadas a atividades rurais. Não será permitida a propaganda de terceiros em condições diversas à citada neste artigo nos espaços do Hortomercado, sejam internos ou externos.

Art. 22 – Não serão permitidas reuniões na parte de comercialização durante o funcionamento, excetos as descritas no Artigo 17 deste Regulamento.

Art. 23 – Convites para eventos rurais e culturais, bem como explicações sobre técnicas agrícolas poderão ser afixados em quadro próprio, sempre que autorizadas previamente pela gerência do Hortomercado.

Art. 24 – O Hortomercado funcionará nas sextas, sábados e feriados das 8h às 18h e domingos das 8h às 13h. Situações especiais serão avaliadas pela gerência do Hortomercado e pela Comissão de Ética.

Art. 25 – O não cumprimento deste regulamento será submetido à Comissão de Ética e está sujeito às seguintes penalidades:

- 1º) Advertência por escrito;
2º) Multa de 05 (cinco) UFPE;
3) Exclusão do Hortomercado Municipal.

Art. 26 – Os casos omissos neste Regulamento Interno serão estudados pelo Departamento de Agricultura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, dando ciência a Comissão de Ética.

Art. 27 – O presente Regulamento, cujo texto foi homologado em reunião da Comissão de Ética do Hortomercado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO FIORINI

Presidente do COMPAF
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

EDITAL DE CHAMAMENTO

Conforme deliberação em reunião ordinária do Conselho de Revisão do Plano Diretor, fica declarada a vacância de uma das vagas dos representantes das Entidades de Classe de Engenheiros e Arquitetos no referido Conselho. Por este motivo, o CRPD vem convocar as entidades que desejarem concorrer à vaga existente, a se apresentarem às 18h do dia 04 de dezembro de 2019, na Casa dos Conselhos “Augusto Ângelo Zanatta, Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, munidos dos documentos relacionados abaixo, de acordo com a vacância.

- Vaga: 01 (um) representante titular e um suplente de entidade de classe dos engenheiros e arquitetos: documentação: (cópia)
– Da Instituição: ata da última eleição, Estatuto Social, CNPJ e carta de indicação do Conselheiro Titular e Suplente, assinada pelo representante legal da instituição.
– Dos Indicados: cópia do CPF, RG e comprovante de residência.

DALMIR CAETANO
Presidente do CRPD

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRAORDINÁRIA DE PETRÓPOLIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º – A 1ª Conferência Municipal de Saúde Extraordinária de Petrópolis, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde no dia 29 de outubro de 2019, publicada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 10, no dia 11 de novembro de 2019, tem por objetivos:

I – Apresentar o trabalho realizado pelo Instituto de Medicina Social (IMS) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) através de convênio realizado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas em Saúde Coletiva (CEPESC) com recursos provenientes do Convênio SICONV nº 839113/16;

II – Discutir o conteúdo apresentado, assegurando e reafirmando os princípios e diretrizes do SUS e a legislação vigente;

III – Analisar a pertinência e a viabilidade das propostas apresentadas;

IV – Propor mecanismos de conformação de um “Pacto” em torno das propostas apresentadas e aprovadas, e um cronograma de execução das mesmas, a curto, médio e longo prazo;

V – Garantir a efetivação do princípio da participação social no cumprimento do “Pacto” firmado na Conferência;

VI – Elaborar Relatório final com as propostas aprovadas.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º – A 1ª Conferência Municipal de Saúde Extraordinária de Petrópolis tem como tema: “Redimensionar para Avançar e Transformar”.

§ 1º A Conferência terá um único eixo a ser debatido em plenária.

Art. 3º – Durante a Conferência, o tema e os estudos realizados pelo CEPESC serão abordados e discutidos mediante apresentação em Plenária, com coordenação dos expositores da pesquisa realizada.

Parágrafo único – Os debates sobre o tema da Conferência serão conduzidos com base nesse Regimento.

Art. 4º – A mesa dos trabalhos será dirigida e presidida em conjunto pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e pela Secretária Municipal de Saúde e composta por um representante do CEPESC e pelo Relator Geral

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – Para desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Organizadora constituída pelos seguintes membros:

- I – Coordenador;
II – Secretário Geral;
III – Relator Geral;
IV – Membros.

Art. 6º – São atribuições da Comissão Organizadora:

- I – Elaborar o Regimento da Conferência e submetê-lo ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação;
II – Promover a realização do evento, cuidando de todos os aspectos administrativos e financeiros que o envolvam, juntamente com a Secretaria de Saúde;
III – Deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;
IV – Credenciar os participantes;
V – Elaborar o Relatório Final;
VI – Resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste Regimento.

Art. 8º – Compete ao coordenador da Comissão Organizadora:

- I – Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
II – Solicitar à Secretaria de Saúde a assinatura de contratos de locação, de prestação de serviços autorização de despesas e pagamentos;
III – Promover, coordenar e dirigir as atividades necessárias à realização da Conferência.

Art. 9º – São atribuições do Secretário Geral:

- I – Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário Central;
II – Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina e por toda a correspondência;
III – Recepcionar os convidados oficiais;
IV – Cuidar da divulgação e promoção do evento e de todos os serviços gráficos e de apoio relativos à Conferência;
V – Elaborar a programação da Conferência;
VI – Elaborar a ata geral da Conferência;
VII – Substituir o coordenador em caso de impedimento.

Art. 10 – Compete ao Relator Geral e aos demais Membros da Comissão:

- I – Consolidar o relatório final da Conferência, com base nos debates e propostas apresentadas e votadas em plenária;
II – Realizar as tarefas necessárias à edição dos textos finais da Conferência;
III – Orientar e supervisionar a elaboração do relatório final da Conferência, cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que o envolvam.

Art. 11 – São atribuições da Secretaria de Saúde:

- I – Arcar com as despesas necessárias para a preparação e realização da Conferência.
II – Disponibilizar pessoal para credenciar os delegados e participantes, disponibilizando todo esse material para Comissão Organizadora da 1ª Conferência Extraordinária Municipal de Saúde;
III – Disponibilizar pessoal para fornecer certificados a todos que participaram da Conferência;

Parágrafo único – Os certificados citados no inciso II serão entregues ao final da Conferência.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 12 – Na Conferência todos os inscritos terão direito a voz, mas somente os delegados terão direito a voto.

Art. 13 – A Conferência estará aberta ao credenciamento livre de participantes, com inscrição

Parágrafo único. Os participantes com credenciamento livre terão direito à alimentação no local do evento, durante sua realização, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Conselho Municipal de Saúde qualquer responsabilidade por seus gastos com hospedagem e transporte.

CAPÍTULO V DOS DEBATES E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 14 – Após a apresentação das propostas pelo CEPESC será aberta a discussão aos participantes credenciados.

Parágrafo único – Os participantes credenciados que desejarem inscrever-se para pedido de esclarecimento deverão se dirigir a Coordenação, não excedendo o tempo de fala de 2 minutos.

Art. 15 – Será facultada a qualquer participante credenciado a apresentação de propostas escritas.

§ 1º – As propostas serão encaminhadas à mesa diretora, por escrito, antes do início da votação das propostas.

§ 2º – Só serão aceitas propostas diretamente relacionadas ao estudo apresentado;

§ 3º – Caberá ao Relator final consolidar as propostas para submissão ao plenário.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIA

Art. 16 – O Relator Geral procederá a leitura do consolidado e iniciará o processo de votação. As propostas serão lidas pausadamente uma a uma;

§ 1º – Ao final da leitura de cada proposta, os delegados que quiserem rejeitar ou alterar o texto original deverão se manifestar à mesa de coordenação destacando a referida proposta.

§ 2º – As propostas poderão ser aprovadas na íntegra, rejeitadas ou terem seus textos alterados, com adição ou exclusão de palavras, mantendo-se a idéia central da proposta original.

§ 3º – A decisão final sobre o destino da proposta deverá ser aprovada por maioria simples (50% +1) dos delegados (as) presentes na sala no momento da votação.

§ 4º – As propostas que não sofrerem destaques após a sua leitura estarão automaticamente aprovadas na íntegra pelo grupo.

§ 5º – Sob hipótese alguma será facultado aos membros da Plenária, acrescentar ou defender propostas diferentes das discutidas e apresentadas no relatório.

§ 6º – Depois de iniciadas as votações, serão vetados os levantamentos e demais interrupções, relativos à proposta em votação.

Art. 17 – Ao final da leitura das propostas, cada autor de destaque terá 2 minutos para explicações e autor da proposta original terá 1 minuto para argumentar. Em seguida, o coordenador procederá a votação.

Art. 18 – Encerrada a fase de aprovação e votação, o Coordenador da Conferência encaminhará as propostas à Relatora Geral, que se responsabilizará pela redação do Relatório Final.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – A mesa de abertura, que dará início a Conferência, será composta pelo Prefeito de Petrópolis, pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, pelo representante do CEPESC, pelo Presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal e pelas demais autoridades presentes no evento.

Art. 20 – Assegura-se aos participantes da Plenária o direito a evocar “questão de ordem” sempre que, a critério dos participantes, o Regimento não esteja sendo cumprido.

Art. 21 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Petrópolis.

Art. 22 – Este Regimento foi aprovado na plenária da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 26 de novembro de 2019.

Parágrafo único – Está dispensada a leitura desse regimento no dia da Conferência.

FABIOLA HECK
Secretária de Saúde
ROGÉRIO LIMA TOSTA
Presidente do COMSAUDE

Anexo 1 CRONOGRAMA DA 1ª CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14/12/19 – Sábado

Salão Nobre da UCP. Rua Benjamin Constant, 213.

8h: Credenciamento

8h30: Solenidade de abertura

9h: Apresentação da Rede de Saúde

9h30: Apresentação do Estudo e Propostas do CEPESC

10h30 às 12h: Debate sobre o Estudos e as Propostas

12h às 13h: Pausa para almoço

13h às 14h30: Plenária Final

15h: Encerramento (pelo contrato celebrado com a UCP, não é permitido ultrapassar o horário de encerramento, sendo o Salão Nobre fechado, impreterivelmente às 15h)

Instituto Municipal de Cultura e Esportes

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.830/2019

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 45/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 06/2019, da Prefeitura da Marataizes, ES, cujo objeto é o Registro de Preço para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de sonorização, iluminação, filmagem e transmissão.

INTERESSADO A ADESÃO: IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esportes de Petrópolis

FORNECEDOR: AFR EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI., inscrita no CNPJ sob o nº 11.090.500/0001-88.

DO QUANTITATIVO: Itens 01, 05 e 09 da Ata de Registro de Preços nº 45/2019, que totaliza o valor de R\$ 48.088,00, conforme solicitação, documentos e informações constantes nos autos em epígrafe.

Petrópolis, 13/11/2019

MARCELO FLORENCIO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.831/2019

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 52/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 09/2019, da Prefeitura da Marataizes, ES, cujo objeto é o Registro de Preço para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de palcos, gerador e trilha Q30.

INTERESSADO A ADESÃO: IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esportes de Petrópolis

FORNECEDOR: Mais Estrutura Locação de Tendões e Brinquedos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.352.322/0001-25

DO QUANTITATIVO: Itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 52/2019, que totaliza o valor de R\$ 49.110,00, conforme solicitação, documentos e informações constantes nos autos em epígrafe.

Petrópolis, 13/11/2019

MARCELO FLORENCIO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.835/2019

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 98/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 28/2018, da Prefeitura da Marataizes, ES, cujo objeto é o Registro de Preço para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estrutura para locação de tablado para eventos.

INTERESSADO A ADESÃO: IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esportes de Petrópolis

FORNECEDOR: AFR EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI., inscrita no CNPJ sob o nº 11.090.500/0001-88.

DO QUANTITATIVO: Item 01 da Ata de Registro de Preços nº 98/2018, que totaliza o valor de R\$ 33.760,00, conforme solicitação, documentos e informações constantes nos autos em epígrafe.

Petrópolis, 13/11/2019

MARCELO FLORENCIO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.836/2019

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 111/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 36/2019, da Prefeitura da Marataizes, ES, cujo objeto é o Registro de Preço para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, apoio e orientação de público em eventos.

INTERESSADO A ADESÃO: IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esportes de Petrópolis

FORNECEDOR: EXATA EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.318.058/0001-20.

DO QUANTITATIVO: Itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 111/2019, que totalizam o valor de R\$ 12.724,20, conforme solicitação, documentos e informações constantes nos autos em epígrafe.

Petrópolis, 13/11/2019

MARCELO FLORENCIO
Diretor-Presidente

INPAS

PORTARIA Nº 545 de 18 de novembro de 2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 CLAUDIO ASCHKENASI, matr. nº 125, Médico – Nível: SO35 do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 7.950,08 (sete mil e novecentos e cinquenta reais e oito centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 1361/2019)

Petrópolis, 19 de novembro de 2019.

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 546 de 18 de novembro de 2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por idade, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 JURACI MARIA DE FATIMA BLATT MOREIRA– matr. nº 4058 Auxiliar de Serviços Internos e Externos – Nível: O01P do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.246,96(mil e duzentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 1377/2019)

Petrópolis, 19 de novembro de 2019.

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 547 de 19 de novembro de 2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

RESOLVE conceder nos termos do art. 163 da Lei nº 6.946/2012, 03 (três) meses de Licença Prêmio à CARINA SANTOS ALVES, matr. nº 1092-8, Auxiliar Administrativo do Quadro Permanente do Inpas, referente ao quinquênio de 30/12/2011 a 29/12/2016, a partir de 18/11/2019. (Processo nº 1714/2019)

Petrópolis, 19 de novembro de 2019.

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente

CPTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A PREFEITURA DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DA CPTRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei Federal nº 9.503 de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 299/2008 e 619/2016, considerando que não foi interposta defesa da atuação ou pedido de advertência no prazo legal e tendo sido cumprido o estabelecido no artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos relacionados abaixo, através da ATA nº3613. O pagamento da multa poderá ser efetuado conforme valor previsto no Edital. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de publicação deste edital, devendo, para tanto apresentar: DEFESA DA PENALIDADE – Apresentar requerimento de defesa da penalidade, devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: Original ou cópia da Notificação de Penalidade ou documento do Detran onde conste a placa do veículo e o número do Auto de Infração, cópia legível da carteira de identidade, cópia legível do CPF/CNPJ, cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para dirigir (PPD), cópia do documento do veículo (CRLV), cópia do contrato social, em caso de propriedade de veículo de pessoa jurídica de direito privado, cópia da ata da posse ou

diplomação, no caso de veículo pertencente a pessoa jurídica de direito público, procuração quando for o caso. Em caso de procuração, firma reconhecida, se for cópia, autenticada em cartório e cópia da identidade do procurador. Para cada notificação deverá ser formulada uma defesa. As assinaturas deverão coincidir com a dos documentos apresentados. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS – Os formulários poderão ser retirados na CPTRANS ou pelo site: <http://web2.petrópolis.rj.gov.br/cptrans/index.php/transito/formularios> e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço CPTRANS – R. Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis, RJ – CEP: 25610-060 ou conforme o disposto no artigo 287 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

LPT9198 K30427258 27/02/18 54521 R\$ 195,23;
DRN3665 K30426001 22/02/18 55414 R\$ 195,23;
LQZ6142 K30420779 02/10/17 54521 R\$ 195,23;
KWI4350 K30426817 22/02/18 55500 R\$ 130,16;
ECG7877 K30426826 02/03/18 57380 R\$ 293,47;
LLF9635 L29777272 02/08/17 55412 R\$ 195,23;
DWB2249 K30426919 20/02/18 55680 R\$ 195,23;
KOY4784 L29827713 19/02/18 55412 R\$ 195,23;
LBL6581 K30424898 03/03/18 55090 R\$ 130,16;
KPJ3741 K30229016 27/11/15 73662 R\$ 85,13;
LQT7188 L29828122 28/02/18 55412 R\$ 195,23;
GKJ5503 L29520356 22/08/14 74550 R\$ 85,13;
LDR4003 L29778935 24/08/17 55412 R\$ 195,23;
LOY9553 L29827498 09/02/18 55412 R\$ 195,23;
LPY0700 K30216140 07/07/15 54600 R\$ 85,13;
KWK3793 K30424995 22/02/18 55090 R\$ 130,16;
LRR1378 K30410781 22/02/18 60501 R\$ 293,47;
KVR8733 K30209688 23/02/18 55411 R\$ 195,23;
KOJ5472 K30414057 23/02/17 54521 R\$ 195,23;
LPE3923 K30376526 17/01/15 70301 R\$ 191,54;
LVC5630 K30417595 26/02/18 54600 R\$ 130,16;
OMH3484 L29824678 07/12/17 55412 R\$ 195,23;
KTH7812 K30425488 23/02/18 54521 R\$ 195,23;
KYA2886 L29510868 13/06/14 74550 R\$ 85,13;
LSZ7491 L29828238 01/03/18 55412 R\$ 195,23;
LRT1760 K30424422 06/03/18 76331 R\$ 293,47;
KQZ5457 L29828067 26/02/18 55412 R\$ 195,23;
KTK8023 L29828103 27/02/18 55412 R\$ 195,23;
KZV6772 L29827968 23/02/18 55412 R\$ 195,23;
AZX9063 K30429058 20/04/18 55680 R\$ 195,23;
LQM5789 L29509864 07/06/14 74550 R\$ 85,13;
HEO6979 L29828133 28/02/18 55412 R\$ 195,23;
LCD2763 L29828241 01/03/18 55412 R\$ 195,23;
KXS9778 K30427563 05/03/18 56900 R\$ 195,23;
LOF2731 K30206322 01/09/14 55414 R\$ 53,20;
KTO2373 K30380617 28/02/18 54522 R\$ 195,23;
LXK1318 K30425892 28/02/18 55500 R\$ 130,16;
GZW9287 K30427520 07/03/18 56900 R\$ 195,23;
KNB3721 L29542512 31/03/15 74550 R\$ 85,13;
LKZ3534 K30423416 09/02/18 70481 R\$ 293,47;
LBN5113 K30419777 26/02/18 55680 R\$ 195,23;
LOS6600 L29537999 13/02/15 74550 R\$ 85,13;
LUZ4603 K30425500 26/02/18 55680 R\$ 195,23;
KPM3554 K30419622 21/02/18 55172 R\$ 195,23;
KQZ4362 K30427182 01/03/18 73662 R\$ 130,16;
LSB3724 K30418595 04/09/17 60412 R\$ 195,23;
AUR1521 L29828035 26/02/18 55412 R\$ 195,23;
LLY1968 L29828015 24/02/18 55412 R\$ 195,23;
GPM2707 L29828083 27/02/18 55412 R\$ 195,23;
LQS3306 L29828087 27/02/18 55412 R\$ 195,23;
LVB0629 K30423695 24/02/18 55411 R\$ 195,23;
KOU4571 K30426832 05/03/18 55680 R\$ 195,23;
LKW5232 K30227843 17/11/15 60501 R\$ 191,54;
KXP3064 K30378244 31/08/16 59910 R\$ 191,54;
MGP2435 L29828179 28/02/18 55412 R\$ 195,23;
KOJ4006 K30427565 05/03/18 65300 R\$ 195,23;
KOR3290 K30379108 21/08/15 55680 R\$ 127,69;
KWX4350 L29777295 02/08/17 55412 R\$ 195,23;
LPW8343 K30418636 22/02/18 55680 R\$ 195,23;
LCM1796 K30427257 27/02/18 54521 R\$ 195,23;
LRZ9867 K30424890 03/03/18 51930 R\$ 293,47;
KZT8267 L29827948 23/02/18 55412 R\$ 195,23;
LAK3066 K30427213 27/02/18 55680 R\$ 195,23;
JGO5727 K30426929 01/03/18 55680 R\$ 195,23;
KPJ6332 L29775028 27/06/17 55412 R\$ 195,23;
LNV5164 K30211230 22/01/15 55090 R\$ 85,13;
KVE9233 K30424302 15/01/18 54521 R\$ 195,23;
KRK6751 K30417583 20/02/18 54600 R\$ 130,16;
LVB6092 L29827731 19/02/18 55412 R\$ 195,23;
LQF0222 K30427210 23/02/18 55090 R\$ 130,16;
LQT4122 K30427168 26/02/18 57380 R\$ 293,47;
LNV5164 K30211225 22/01/15 54521 R\$ 127,69;
LRI7563 K30426226 19/02/18 56300 R\$ 130,16;
LQH4909 L29827826 21/02/18 55412 R\$ 195,23;

KOL5095 L29822480 24/10/17 55412 R\$ 195,23;
KPJ7321 K30197469 05/04/14 55415 R\$ 53,20;
LTRO156 K30424724 01/03/18 55414 R\$ 195,23;
KZY8324 L29821258 05/10/17 55412 R\$ 195,23;
KZY8324 K30421381 17/12/17 55090 R\$ 130,16;
LLA8585 L29828150 28/02/18 55412 R\$ 195,23;
KOY0489 L29828155 28/02/18 55412 R\$ 195,23;
LNP7337 L29828222 01/03/18 55412 R\$ 195,23;
LOP0775 K30423358 06/03/18 55172 R\$ 195,23;
HLT6548 L29828052 26/02/18 55412 R\$ 195,23;
HJI2676 L29827980 24/02/18 55412 R\$ 195,23;
KWM1892 L29827999 24/02/18 55412 R\$ 195,23;
KYK3601 L29828064 26/02/18 55412 R\$ 195,23;
LQT4122 K30425566 26/02/18 59910 R\$ 293,47;
KQE1696 K30426930 01/03/18 55680 R\$ 195,23;
HJG8598 K30417598 05/03/18 54521 R\$ 195,23;
KPP5086 L29516865 30/07/14 74550 R\$ 85,13;
KYD0064 L29815081 25/10/17 51851 R\$ 195,23;
KQK6866 K30427196 01/03/18 55500 R\$ 130,16;
LUF2673 L29516794 30/07/14 74550 R\$ 85,13;
KWF9790 L29828151 28/02/18 55412 R\$ 195,23;
KYE1463 K30426976 06/03/18 54521 R\$ 195,23;
LMC6612 K30426837 06/03/18 58196 R\$ 880,41;
LKV7320 L29749115 16/12/14 55411 R\$ 53,20;
LVA9934 K30427174 01/03/18 54526 R\$ 195,23;
LSN1781 K30424420 02/03/18 56900 R\$ 195,23;
KPM3191 K30427217 28/02/18 55090 R\$ 130,16;
MCX8733 K30425891 28/02/18 55680 R\$ 195,23;
KPI7209 K30205666 09/08/14 70301 R\$ 191,54;
LRM5727 K30426404 05/03/18 73662 R\$ 130,16;
LRT4864 K30426977 06/03/18 55412 R\$ 195,23;
JVP0232 L29827985 24/02/18 55412 R\$ 195,23;
KPW6600 L29827850 21/02/18 55412 R\$ 195,23;
KPQ0996 K30427261 27/02/18 54521 R\$ 195,23;
KPD2427 L29828134 28/02/18 55412 R\$ 195,23;
KOX5981 L29828603 08/03/18 55412 R\$ 195,23;
LQI0450 L29777917 10/08/17 55412 R\$ 195,23;
LNV5164 K30210404 24/11/14 54522 R\$ 127,69;
KWF5320 K30426624 22/02/18 55414 R\$ 195,23;
LAJ6158 L29827787 20/02/18 55412 R\$ 195,23;
KNC1774 K30424888 02/03/18 55414 R\$ 195,23;
KPX0815 L29828062 26/02/18 55412 R\$ 195,23;
LAJ6158 L29827851 21/02/18 55412 R\$ 195,23;
LNV4922 K30421525 05/03/18 55414 R\$ 195,23;
LPF7629 K30427571 05/03/18 55500 R\$ 130,16;
LLQ9433 K30424885 02/03/18 55414 R\$ 195,23;
KVP2987 K30426597 28/02/18 55680 R\$ 195,23;
LPD9227 K30426935 02/03/18 76332 R\$ 293,47;
KNN4944 K30417592 26/02/18 54521 R\$ 195,23;
LCH5783 K30426815 22/02/18 55500 R\$ 130,16;
KPL1851 K30377349 14/03/15 55414 R\$ 53,20;
KQB9828 K30426384 21/02/18 51852 R\$ 195,23;
LCC0787 K30426011 22/02/18 55680 R\$ 195,23;
KQE0808 K30427214 28/02/18 54521 R\$ 195,23;
KNC1774 K30426956 02/03/18 55414 R\$ 195,23;
KOY7270 L29828175 28/02/18 55412 R\$ 195,23;
LPJ5237 K30424897 03/03/18 70301 R\$ 293,47;
LRL7270 L29537166 28/01/15 74550 R\$ 85,13;
LQK2377 L29741054 28/04/14 54870 R\$ 127,69;
LQK2377 K30201886 28/04/14 55411 R\$ 53,20;
KXJ5388 K30414845 28/07/17 76331 R\$ 293,47;
KQB9828 K30426383 21/02/18 51851 R\$ 195,23;
QGA2265 K30415948 23/04/17 70481 R\$ 293,47;
KVD3078 L29500275 30/03/14 74550 R\$ 85,13;
CVS0267 L29827786 20/02/18 55412 R\$ 195,23;
KXO8362 L29530611 01/12/14 74550 R\$ 85,13;
GOM6170 L29826750 24/01/18 55412 R\$ 195,23;
KPR7025 L29824441 01/12/17 55412 R\$ 195,23;
LPT4233 L29775257 30/06/17 55412 R\$ 195,23;
LLS5117 K30420271 05/08/17 54870 R\$ 195,23;
KXJ3980 L29742361 19/05/14 73661 R\$ 85,13;
LOW3064 K30427256 27/02/18 60172 R\$ 293,47;
LTF1139 K30423239 23/02/18 56900 R\$ 195,23;
LRI4638 K30424728 01/03/18 55680 R\$ 195,23;
LRV3412 K30238256 07/06/16 55411 R\$ 127,69;
LRJ1947 L29827743 19/02/18 55412 R\$ 195,23;
KPG8437 K30426407 01/03/18 73662 R\$ 130,16;
LTB4085 K30412123 31/01/17 55680 R\$ 195,23;
KZR2144 L29827791 20/02/18 55412 R\$ 195,23;
KZR2144 L29827824 21/02/18 55412 R\$ 195,23;
LRA6362 K30414729 16/03/17 70301 R\$ 293,47;
LSE9369 L29828076 27/02/18 55412 R\$ 195,23;
MSR5874 K30423430 26/02/18 55680 R\$ 195,23;
LRA6362 K30237573 01/06/16 70481 R\$ 191,54;
LRA6362 K30224988 24/11/17 52151 R\$ 293,47;
LQY3954 L29741924 14/05/14 54600 R\$ 85,13.

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente